



PROCESSO Nº 061/2021

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 077/2021.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

SETEMBRO/2021.

REMETENTE

PODER EXECUTIVO

PROCEDÊNCIA

PREFEITO DR. RILDSON RABELO VASCONCELOS

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 077/2021, de autoria do **Poder Executivo**, solicitado em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Empresa Alex III Energia SPE S.A., para que a Administração Pública receba apoio financeiro destinado à reforma da quadra de esporte na comunidade de Saco Verde.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 030/2021.

Tabuleiro do Norte, 27 de setembro de 2021.

À
Exm^a. Senhora
Ver. **MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA**
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE
Nesta

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
30/09/21
JDP/AM
SECRETARIA

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação deste Poder Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a celebração convênio entre a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte e a empresa ALEX III ENERGIA SPE S/A (CNPJ 30.567.591/0001-44), para que a administração pública receba apoio financeiro destinado à reforma da quadra de esportes na Comunidade de Saco Verde, Chapa do Apodí, Município de Tabuleiro do Norte/CE.


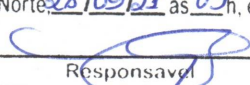
Trata-se de proposta de parceria a ser celebrada entre o Município de Tabuleiro do Norte e a mencionada empresa, objetivando atender a comunidade local com mais opções de lazer e esporte para os jovens, bem ainda atividades ligadas à preservação da cultura popular.

A reforma será custeada com recursos doados pela empresa, na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e possibilitará a ampliação do espaço e a instalação de luminárias, traves de ferro e redes, bem como alambrados no entorno da quadra.

Ante tais justificativas, solicitamos a apreciação da presente matéria em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**, colocando-nos à disposição desta Casa para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal:

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob Nº <u>4989</u>
Tab. do Norte: <u>28/09/21</u> as <u>09</u> h, e <u>07</u> min	
Responsável: 	

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 077/2021,

DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMPRESA ALEX III ENERGIA SPE S.A., PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RECEBA APOIO FINANCEIRO DESTINADO À REFORMA DA QUADRA DE ESPORTE NA COMUNIDADE DE SACO VERDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio entre o Município de Tabuleiro do Norte e a empresa ALEX III ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.591/0001-44), o qual será regido pelas cláusulas e condições anexas, parte integrante desta Lei, para que a administração pública receba apoio financeiro destinado à reforma da quadra de esporte na Comunidade de Saco Verde.

Art. 2º - O convênio de que trata esta Lei vigorará até 30 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do vigente orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 01/06/2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 27 de setembro de 2021.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE – CE.**

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 009/2021

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

30/09/2021
J. P. S. S.
SECRETÁRIA

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação da **MENSAGEM Nº 030/2021 - PROJETO DE LEI Nº 077/2021, Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Empresa Alex III Energia SPE S.A., para que a Administração Pública receba apoio financeiro destinado à reforma da quadra de esporte na comunidade de Saco Verde..**

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 28 de setembro de 2021.

1. [Assinatura]
2. Emmanuel Lourenço Lima
3. [Assinatura]
4. [Assinatura]
5. Clenilda Chaves Sprigão
6. Maria de Lourdes Freire da Silva
7. JOSE DAMIANO FERREIRA MAIA
8. Francisco Fátima Guimarães
9. Albert Einstein Farias
10. [Assinatura]
11. José Carlos Filipe Guimarães
12. _____
13. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



**9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

Única discussão e votação do REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 009/2021, subscritos por diversos VEREADORES, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação da MENSAGEM Nº 030/2021 - PROJETO DE LEI Nº 077/2021, Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Empresa Alex III Energia SPE S.A., para que a Administração Pública receba apoio financeiro destinado à reforma da quadra de esporte na comunidade de Saco Verde.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO LAIRTON LIMA	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: (X) unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



PARECER CONJUNTO N.º 028/2021

Órgãos técnicos: Comissão Legislação, Justiça e da Cidadania, Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização E Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 077/2021

Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte

Relatoria: Vereadora Clenilda Chaves Aprígio

Tramitação: Regime de Urgência Especial

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 077/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que *“autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a empresa Alex III Energia SPE S.A., para que a Administração Pública receba apoio financeiro destinado à reforma da quadra de esporte na comunidade de Saco Verde”*.

A Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

A proposição foi encaminhada para análise em conjunto das comissões supramencionadas.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:



A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988.

Segundo a mensagem do Gestor Municipal, o Projeto de Lei em comento visa autorizar o Poder Executivo firmar Convênio com a empresa ALEX III ENERGIA SPE S.A. para repasse financeiro desta empresa ao Município, destinado à reforma da quadra de esportes na Comunidade de Saco Verde, nesta municipalidade. Em ato contínuo solicita a apreciação da presente matéria em caráter de Urgência Especial.

Neste sentido, após reunião das comissões permanentes realizada dia 28 de setembro de 2021, ficou constatado a urgência da matéria, após explanação por representante do Executivo, o qual foi dito que a empresa em questão já efetuou o repasse do recurso, portanto, urgente a chancela desta Casa Legislativa para dar prosseguimento aos trâmites legais para realização da predita reforma.

Superada a questão da urgência da matéria, cumpre esclarecer que a proposição legislativa tem amparo no artigo 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante a necessidade de autorização legislativa, temos que mencionar o acórdão n.º 3071/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que ao julgar Tomada de Contas Especial, determinou neste julgado necessidade de aprovação em lei ordinária específica e previsão nas leis orçamentárias municipais, com relação a convênios e repasses realizados após 01/01/2020, sob pena de sofrer as sanções cabíveis a serem aplicadas por este Tribunal.

Neste mesmo Acórdão, comunica aos 184 municípios do Estado do Ceará da presente decisão, informando-lhes que, adotada a modulação de efeitos para 01/01/2020, a partir desta data, todos os convênios e repasses realizados a entidades privadas necessitarão de aprovação em lei ordinária, como é o caso em tela. (Vide acórdão em anexo).



Nesta senda, de acordo com o jurista Marçal Justen Filho, Convênio é uma avença em que dois ou mais sujeitos, sendo ao menos um deles integrante da Administração Pública, comprometem-se a atuar de modo conjugado para a satisfação de necessidades de interesse coletivo. A característica do convênio reside na ausência de interesse especulativo de todas as partes, que atuam harmonicamente para o bem comum.

Em cumprimento ao princípio constitucional da transparência dos atos públicos, após celebrado o instrumento de convênio, este deverá ser levado a conhecimento do Poder Legislativo Municipal, em cumprimento a sua função fiscalizadora, conforme dispõe o §2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Portanto, sem mais delongas, entendo que o projeto de lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais.

Considerando tratar-se de reunião conjunta com a Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, entendemos que a matéria não fere o orçamento do Município de Tabuleiro do Norte.

Ademais, à proposição em nada impede a fiscalização e o acompanhamento financeiro, orçamentário e patrimonial da administração direta e indireta do Município, no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos de seus órgãos municipais, no cumprimento dos objetivos institucionais.

Portanto, sob o aspecto da legalidade e da constitucionalidade, nada temos a opor a aprovação do projeto.

3. Voto Da Relatoria:

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 077/2021**, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro de Norte, reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



Quanto a questão financeira e orçamentária, a matéria atende a legislação cogente (PPA, LDO e LOA) sem ofender as disposições que alterem a despesa ou a receita, bem como as finanças e o patrimônio do Município.

É o voto.

Sub censura da Comissão.

Tabuleiro do Norte/CE, aos 28 de setembro de 2021.

Ver. Clenilda Chaves Aprígio

RELATORA

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:

ALBERT EINSTEIN FREITAS

CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

FRANCISCO LAIRTON LIMA

LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA

**9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

Única discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 077/2021, Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Empresa Alex III Energia SPE S.A., para que a Administração Pública receba apoio financeiro destinado à reforma da quadra de esporte na comunidade de Saco Verde.

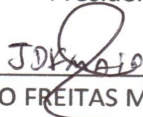
VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO LAIRTON LIMA	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 077/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMPRESA ALEX III ENERGIA SPE S.A., PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RECEBA APOIO FINANCEIRO DESTINADO À REFORMA DA QUADRA DE ESPORTE NA COMUNIDADE DE SACO VERDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio entre o Município de Tabuleiro do Norte e a empresa ALEX III ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.591/0001-44), o qual será regido pelas cláusulas e condições anexas, parte integrante desta Lei, para que a administração pública receba apoio financeiro destinado à reforma da quadra de esporte na Comunidade de Saco Verde.

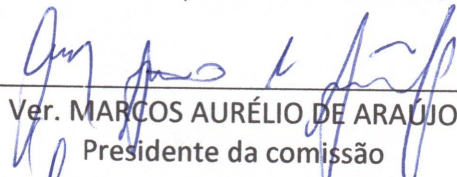
Art. 2º - O convênio de que trata esta Lei vigorará até 30 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

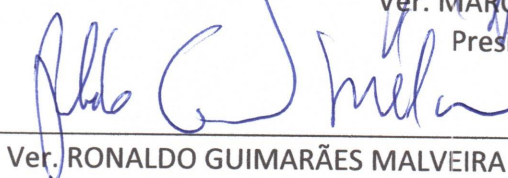
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do vigente orçamento do Município.

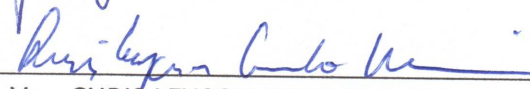
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 01/06/2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 30 de setembro de 2021.


Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente da comissão


Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Vice-Presidente


Ver. CHRIS LEYCON CONRADO MOREIRA
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente